



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 430/2010 – INDIAPORÃ, 08 DE DEZEMBRO DE 2.010.

(Dispõe sobre a Implantação de Distritos Industriais e sobre a Concessão de Incentivo para a Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais e Comerciais, e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS.

Art. 1º - Fica implantado o Distrito Industrial do Município de Indiaporã.

Art. 2º - Os loteamentos denominados de Distrito Industrial I e Distrito Industrial II, estão projetados com distinção de áreas, demonstração de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedade adjacentes e demais detalhamento descritos no memorial descritivo em anexo, parte integrante do presente desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei visa fomentar, através da Secretaria de Planejamento, através de programa de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial de Indiaporã, em parceria com outras secretarias Municipais, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico através do incremento às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Indiaporã.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, para incremento do programa de incentivo ao desenvolvimento Comercial e Industrial de Indiaporã de que trata o Artigo 3º. Desta Lei, autorizado a efetivar doação com encargo dos seguintes bens:

- I** – Terrenos;
- II** – Edificações ou Instalações;
- III** – Máquinas e equipamentos.

Parágrafo Único. Para fins do Inciso II deste Artigo, poderão ser realizadas Construções e Ampliações.

CAPITULO II DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Municipal de Recepção e Verificação (CMRV), de procedência das empresas interessadas neste Município, para efeito de responsabilidade Pública, administrativa, governamental, a ser nomeada por ato do Executivo Municipal, na seguinte forma:

- 1** – Presidente: constituído pelo Secretário Municipal de Planejamento ou pessoa por ele designado;
- 2** – Secretario: constituído por um funcionário do quadro de pessoal do Executivo;
- 3** – Membros: constituídos da seguinte forma:
 - a) 01 (um) representante do Legislativo Municipal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal;



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- b) 01 (um) representante do Comercio, indicado pela Associação Comercial ou a convite do Executivo;
- c) 01 (um) representante da Industria, indicado pela Associação das Industrias ou a Convite do Executivo;
- d) 01 (um) representante da Agricultura indicada pela Associação dos Produtores Rurais de Indiaporã ou a Convite do Executivo;

Art. 6º - Compete a CMRV:

I - Proceder a divulgação, convites e prestar informações necessárias às instalações empresariais;

II - Verificar a procedência e condições de implantação das empresas;

III - Exarar Parecer por escrito a todas as propostas e solicitações de incentivos e/ou benefícios pleiteados;

IV - Estabelecer prioridades de investimentos e incentivos;

V - Examinar a viabilidade dos projetos e propostas recebidos mediante formulários próprios;

VI - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município;

VII - Estabelecer critérios, formas e metas de fiscalização governamentais e não governamentais, dirigidas a indústria e ao comércio local;

VIII - Pleitear auxílios, doações, subvenções e transferências Estaduais, Federais ou privadas para o desenvolvimento industrial e comercial;

IX - Criar juntamente com o Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Formação de programas que visem a concessão de financiamentos aos setores produtivos industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços e



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, bem como sua regulamentação;

X – Formar dentro da própria CMRV, subcomissões para proceder levantamentos e fiscalizações nas empresas;

XI – Reunir-se trimestralmente ou por convocação do Presidente da CMRV, para deliberar sobre assuntos de interesse do Município;

CAPITULO III

DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS.

Art. 7º - Os incentivos e/ou benefícios, isolado ou globalmente poderão ser da seguinte ordem, desde que, aprovado através de um parecer Técnico emitido pela CMRV:

I – TRIBUTÁRIO – Os tributos Municipais com exceção da TAXA DE LIXO, ILUMINAÇÃO, serão cobrados através de Tabela Especial do Código Tributário pelo Município durante a permanência da Empresa no Distrito Industrial;

II – IMOBILIÁRIO – As empresas instaladas no Distrito Industrial, serão avaliadas pela CMRV, que estabelecerá e determinará os objetivos, tais como, geração de renda, geração de lucros, de empregos, etc. Os quais, após serem cumpridos pelas indústrias, servirão como requisitos essenciais para a escrituração definitiva da Doação Onerosa, com expressa cláusula de reversão.

§ 1º. - A Doação Onerosa será colocada em disponibilidade de áreas urbana, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção e/ou ampliação de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casa para vigias, com a condição de cumprir as seguintes exigências e objetivos:

a – Iniciar as atividades no prazo fixado pela CMRV;

b – Celebrar com o município o respectivo Termo Provisório de Doação Onerosa, assim que forem concluídas as instalações;





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- c** – Garantir ocupação mínima de 80% dos empregos diretos;
- d** – As empresas não poderão paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado pela CMRV;
- e** – As empresas para poderem usufruir os incentivos oferecidos, terão que contratar mão de obra exclusiva de trabalhadores residentes no município, que deverão no ato da contratação, comprovar residência, salvo os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas em Indiaporã e/ou em caso de escassez comprovada;
- f** – O material de construção usado nas edificações dos barracões, deverão ser adquiridos preferencialmente em lojas com sede no Município, desde que o valor praticado seja compatíveis com o de mercado;
- g** – Quando da instalação da Empresa, a mesma obrigatoriamente estabelecerá metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o Município e encaminhará os respectivos projetos a CMRV;
- h** – As metas estabelecidas pelas empresas e encaminhadas a CMRV, serão avaliadas, a qual emitirá Parecer aprovando ou não os referidos projetos, encaminhando-se posteriormente os mesmos ao Executivo.

III – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS –

Terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, arruamento, rede de água e energia, levantamento topográfico, barracões industriais, etc.

IV – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL –

Incentivos à realização de cursos através da Secretaria de Administração e Planejamento para a capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar, transporte para participação de eventos, cursos até seu término ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

V – DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO – Realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/o atividades, em parceria com associações.

§ 2º. Em casos excepcionais, até a construção de barracões industriais, o Poder Executivo fica autorizado a locar imóveis por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendam as necessidades das empresas interessadas em se instalar no Município de Indiaporã, mediante realização de Licitação na modalidade Concorrência, atendendo o que determina a Lei n.º 8666/93, e devidamente aprovada pela CMRV.

CAPITULO IV DA HABILITAÇÃO.

Art. 8º - As pessoas jurídicas, para se habilitar a instalar-se no distrito Industrial, deverão apresentar sua solicitação a CMRV juntamente com os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão atualizado do CNPJ;
- c) Cartão atualizado da Inscrição Estadual;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) RG e CPF dos Sócios;
- k) Área pretendida;
- l) Outros documentos exigidos pela CMRV.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Parágrafo Único. A área será de acordo com a disponibilidade do local, bem como de acordo com a necessidade de aproveitamento da empresa.

Art. 9º - As empresas e empreendedores considerados habilitados pela CMRV, e interessados em receber os incentivos e/ou benefícios, deverão apresentar além dos documentos constantes do Art. 8º, os seguintes documentos e/ou declarações:

- a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;
- b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- c) Previsão de faturamento;
- d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- e) Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- f) Em caso de empresas já em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior;

CAPITULO V

DA REGULAMETAÇÃO DAS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS

Art. 10 - A CMRV, fará um levantamento pormenorizado das indústrias já instaladas anteriormente a publicação da presente Lei, nos Distritos Industriais.

§ 1º - As empresas instaladas, através de Doação, Comodato, Cessão ou Permissão de Uso, serão avaliadas e se atingido os objetivos e metas previstas pela CMRV e pela presente Lei, será concedido a Doação á titulo Oneroso.

§ 2º - As empresas já instaladas que não conseguiram atingir esses objetivos/metras, será concedido um prazo determinado pela Comissão,





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

razoável a cada situação e empresa, o qual não será superior a 12 (doze) meses, para que a mesma regularize;

§ 3º - As empresas que, após a concessão do prazo do parágrafo anterior, não atingirem as finalidades propostas, serão notificadas para que desocupem o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias;

§ 4º - Ficará sem efeito os Contratos de Doação, Comodato, Concessão e Permissão de Uso a partir do momento da celebração de Termo de Doação Onerosa ou da Constatação pela CMRV da não regularização da situação perante os objetivos e metas nos termos do Parágrafo 2 e 3 deste artigo;

§ 5º - Em nenhuma hipótese os bens objetos dos incentivos poderão ser alienados, transferidos ou cedidos a terceiros, sob pena de cancelamento e revogação da Doação, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CAPITULO VI DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 11 - A Doação Onerosa de que trata esta Lei, far-se-á pelo prazo indeterminado, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pela CMRV e expressos por esta Lei.

Art. 12 - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente o Termo de Doação Onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

indenização de qualquer tipo, mesmo que por benfeitorias úteis ou necessárias, efetivadas no bem doado.

Art. 13 - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 14 - No termo de Doação Onerosa, deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo Único. A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município Notificará dando um prazo estipulado pela CMRV para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa, que deverá ressarcir o Município das despesas obtidas com a remoção.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 15 - A concessão dos incentivos e/ou benefícios, não isentam os beneficiários do cumprimento da Legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente.

Art. 16 - Fica a cargo do Chefe do Executivo municipal, celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar o Termo de Doação provisória e definitiva e outros instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 17 - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor necessário para cada caso e todas as concessões dependerão da análise e parecer da CMRV.

Art. 18 - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados pela CMRV, que tomará as providências necessárias.

Art. 19 - Fica alterado e/ou incluído na Lei 312/2009, Lei 313/2009 e Lei 344/2009, no que couber, a implementação da presente Lei.

Art. 20 - Fica revogada a Lei nº 481, de 28 de Novembro de 1.991.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 08 de Dezembro de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 430/2010 – INDIAPORÃ,
08 DE DEZEMBRO DE 2.010.**

(Dispõe sobre a Implantação de Distritos Industriais e sobre a Concessão de Incentivo para a Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais e Comerciais, e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS.**

Art. 1º - Fica implantado o Distrito Industrial do Município de Indiaporã.

Art. 2º - Os loteamentos denominados de Distrito Industrial I e Distrito Industrial II, estão projetados com distinção de áreas, demonstração de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedade adjacentes e demais detalhamento descritos no memorial descritivo em anexo, parte integrante do presente desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei visa fomentar, através da Secretaria de Planejamento, através de programa de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial de Indiaporã, em parceria com outras secretarias Municipais, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico através do incremento às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Indiaporã.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, para incremento do programa de incentivo ao desenvolvimento Comercial e Industrial de Indiaporã de que trata o Artigo 3º. Desta Lei, autorizado a efetivar doação com encargo dos seguintes bens:

- I – Terrenos;
- II – Edificações ou Instalações;
- III – Máquinas e equipamentos.

Parágrafo Único. Para fins do Inciso II deste Artigo, poderão ser realizadas Construções e Ampliações.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Municipal de Recepção e Verificação (CMRV) de procedência das empresas interessadas, no ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramen

poderão ser da seguinte ordem, desde que, aprovado através de um parecer Técnico emitido pela CMRV:

I – TRIBUTÁRIO – Os tributos Municipais com exceção da TAXA DE LIXO, ILUMINAÇÃO, serão cobrados através de Tabela Especial do Código Tributário pelo Município durante a permanência da Empresa no Distrito Industrial;

II – IMOBILIÁRIO – As empresas instaladas no Distrito Industrial, serão avaliadas pela CMRV, que estabelecerá e determinará os objetivos, tais como, geração de renda, geração de lucros, empregos, etc. Os quais, após serem cumpridos pelas indústrias servirão como requisitos essenciais para a escrituração definitiva da Doação Onerosa, com expressa cláusula de reversão.

§ 1º. - A Doação Onerosa será colocada em disponibilidade de áreas urbana, de acordo com a necessidade do empreendimento construção e/ou ampliação de barracões industriais, escritórios guaritas e/ou casa para vigias, com a condição de cumprir as seguintes exigências e objetivos:

- a – Iniciar as atividades no prazo fixado pela CMRV;
- b – Celebrar com o município o respectivo Termo Provisório de Doação Onerosa, assim que forem concluídas as instalações;
- c – Garantir ocupação mínima de 80% dos empregos diretos;
- d – As empresas não poderão paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado devidamente comprovado pela CMRV;

e – As empresas para poderem usufruir os incentivos oferecidos, terão que contratar mão de obra exclusiva de trabalhadores residentes no município, que deverão no ato da contratação, comprovar residência, salvo os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas em Indiaporã e/ou em caso de escassez comprovada;

f – O material de construção usado nas edificações dos barracões, deverão ser adquiridos preferencialmente em lojas com sede no Município, desde que o valor praticado seja compatíveis com o mercado;

g – Quando da instalação da Empresa, a mesma obrigatoriamente estabelecerá metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o Município e encaminhará os respectivos projetos CMRV;

h – As metas estabelecidas pelas empresas e encaminhadas CMRV, serão avaliadas, a qual emitirá Parecer aprovando ou não os referidos projetos, encaminhando-se posteriormente os mesmos ao Executivo.

III – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS –

Terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, arruamento rede de água e energia, levantamento topográfico, barracões industriais, etc.

IV – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Incentivos à realização de cursos através da Secretaria de Administração e Planejamento para a capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar, transporte para participação de eventos, cursos até seu término ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramen

diaporã

o através de

eção da TA-
le Tabela Es-
a permanên-strito Indus-
e determina-
de lucros, de
s indústrias,
ão definitiva
o.ibilidade de
eendimento,
escritórios,
mprir as se-rovisório de
ações;s diretos;
120 (cento
ustificado evos ofereci-
abalhadores
tação, com-
ção de obra
rã e/ou emdos barra-
as com sede
íveis com oobrigatoria-
s de forma
s projetos aninhadas a
do ou não
te os mes-ruamento,
rções in-ivos à rea-
ção e Pla-
s áreas de
a se instã-
seu térmi-
moramen-CAPITULO V
DA REGULAMETAÇÃO DAS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS

Art. 10 - A CMRV, fará um levantamento pormenorizado das indústrias já instaladas anteriormente a publicação da presente Lei, nos Distritos Industriais.

§ 1º - As empresas instaladas, através de Doação, Comodato, Cessão ou Permissão de Uso, serão avaliadas e se atingido os objetivos e metas previstas pela CMRV e pela presente Lei, será concedido a Doação á título Oneroso.

§ 2º - As empresas já instaladas que não conseguiram atingir esses objetivos/metras, será concedido um prazo determinado pela Comissão, razoável a cada situação e empresa, o qual não será superior a 12 (doze) meses, para que a mesma regularize;

§ 3º - As empresas que, após a concessão do prazo do parágrafo anterior, não atingirem as finalidades propostas, serão notificadas para que desocupem o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias;

§ 4º - Ficará sem efeito os Contratos de Doação, Comodato, Cessão e Permissão de Uso a partir do momento da celebração de Termo de Doação Onerosa ou da Constatação pela CMRV da não regularização da situação perante os objetivos e metas nos termos do Parágrafo 2 e 3 deste artigo;

§ 5º - Em nenhuma hipótese os bens objetos dos incentivos poderão ser alienados, transferidos ou cedidos a terceiros, sob pena de cancelamento e revogação da Doação, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CAPITULO VI
DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 11 - A Doação Onerosa de que trata esta Lei, far-se-á pelo prazo indeterminado, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pela CMRV e expressos por esta Lei.

Art. 12 - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente o Termo de Doação Onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização de qualquer tipo, mesmo que por benfeitorias úteis ou necessárias, efetivadas no bem doado.

Art. 13 - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 14 - No termo de Doação Onerosa, deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, para incremento do programa de incentivo ao desenvolvimento Comercial e Industrial de Indiaporã de que trata o Artigo 3º. Desta Lei, autorizado a efetivar doação com encargo dos seguintes bens:

- I - Terrenos;
- II - Edificações ou Instalações;
- III - Máquinas e equipamentos.

Parágrafo Único. Para fins do Inciso II deste Artigo, poderão ser realizadas Construções e Ampliações.

CAPITULO II DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Municipal de Recepção e Verificação (CMRV), de procedência das empresas interessadas neste Município, para efeito de responsabilidade Pública, administrativa, governamental, a ser nomeada por ato do Executivo Municipal, na seguinte forma:

- 1 - Presidente: constituído pelo Secretário Municipal de Planejamento ou pessoa por ele designado;
- 2 - Secretário: constituído por um funcionário do quadro de pessoal do Executivo;
- 3 - Membros: constituídos da seguinte forma:
 - a) 01 (um) representante do Legislativo Municipal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - b) 01 (um) representante do Comercio, indicado pela Associação Comercial ou a convite do Executivo;
 - c) 01 (um) representante da Industria, indicado pela Associação das Industrias ou a Convite do Executivo;
 - d) 01 (um) representante da Agricultura indicada pela Associação dos Produtores Rurais de Indiaporã ou a Convite do Executivo;

Art. 6º - Compete a CMRV:

- I - Proceder a divulgação, convites e prestar informações necessárias às instalações empresariais;
- II - Verificar a procedência e condições de implantação das empresas;
- III - Exarar Parecer por escrito a todas as propostas e solicitações de incentivos e/ou benefícios pleiteados;
- IV - Estabelecer prioridades de investimentos e incentivos;
- V - Examinar a viabilidade dos projetos e propostas recebidos mediante formulários próprios;
- VI - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município;
- VII - Estabelecer critérios, formas e metas de fiscalização governamentais e não governamentais, dirigidas a indústria e ao comércio local;
- VIII - Pleitear auxílios, doações, subvenções e transferências Estaduais, Federais ou privadas para o desenvolvimento industrial e comercial;
- IX - Criar juntamente com o Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Formação de programas que visem a concessão de financiamentos aos setores produtivos industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços e apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, bem como sua regulamentação;
- X - Formar dentro da própria CMRV, subcomissões para proceder levantamentos e fiscalizações nas empresas;
- XI - Reunir-se trimestralmente ou por convocação do Presidente da CMRV, para deliberar sobre assuntos de interesse do Município;

CAPITULO III DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS.

Art. 7º - Os incentivos e/ou benefícios, isolado ou globalmente

mente estabelecerá metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o Município e encaminhará os respectivos projetos a CMRV;

h - As metas estabelecidas pelas empresas e encaminhadas a CMRV, serão avaliadas, a qual emitirá Parecer aprovando ou não os referidos projetos, encaminhando-se posteriormente os mesmos ao Executivo.

III - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS -

Terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, arruamento, rede de água e energia, levantamento topográfico, barracões industriais, etc.

IV - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Incentivos à realização de cursos através da Secretaria de Administração e Planejamento para a capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar, transporte para participação de eventos, cursos até seu término ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional.

V - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO - Realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações.

§ 2º. Em casos excepcionais, até a construção de barracões industriais, o Poder Executivo fica autorizado a locar imóveis por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendam as necessidades das empresas interessadas em se instalar no Município de Indiaporã, mediante realização de Licitação na modalidade Concorrência, atendendo o que determina a Lei n.º 8666/93, e devidamente aprovada pela CMRV.

CAPITULO IV DA HABILITAÇÃO.

Art. 8º - As pessoas jurídicas, para se habilitar a instalar-se no distrito Industrial, deverão apresentar sua solicitação a CMRV juntamente com os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão atualizado do CNPJ;
- c) Cartão atualizado da Inscrição Estadual;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) RG e CPF dos Sócios;
- k) Área pretendida;
- l) Outros documentos exigidos pela CMRV.

Parágrafo Único. A área será de acordo com a disponibilidade do local, bem como de acordo com a necessidade de aproveitamento da empresa.

Art. 9º - As empresas e empreendedores considerados habilitados pela CMRV, e interessados em receber os incentivos e/ou benefícios, deverão apresentar além dos documentos constantes do Art. 8º, os seguintes documentos e/ou declarações:

- a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;
- b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- c) Previsão de faturamento;
- d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- e) Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- f) Em caso de empresas já em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior;

da instalação da Empresa, a mesma obrigatoriamente terá metas e objetivos a serem atingidos de forma município e encaminhará os respectivos projetos a

estabelecidas pelas empresas e encaminhadas a liadas, a qual emitirá Parecer aprovando ou não etos, encaminhando-se posteriormente os mes-

RUTURA E SERVIÇOS –

, escavações, aterros, drenagens, arruamento, energia, levantamento topográfico, barracões in-

AMENTO PROFISSIONAL – Incentivos à reatravés da Secretaria de Administração e Placapacitação profissional nas diversas áreas de esas aqui instaladas ou que venham a se instaparticipação de eventos, cursos até seu términides empresariais, com vistas ao aprimoramen-

ON E PROMOÇÃO – Realização de feiras, evenepromoção e/ou divulgação de produtos, emes, em parceria com associações.

xcepcionais, até a construção de barracõeser Executivo fica autorizado a locar imóde até 24 (vinte e quatro) meses, desdeecessidades das empresas interessadas emicípio de Indiaporã, mediante realizaçãoalidade Concorrência, atendendo o queo 8666/93, e devidamente aprovada pela

jurídicas, para se habilitar a instalar-se no verão apresentar sua solicitação a CMRV quíntes documentos:

acompanhado da última alteração;

do CNPJ;

da Inscrição Estadual;

ndereço da empresa;

Federal;

Estadual;

Municipal;

de Débitos junto ao INSS;

idade Fiscal do FGTS;

;

exigidos pela CMRV.

a será de acordo com a disponibilidade acordo com a necessidade de aproveita-

e empreendedores considerados ha-teressados em receber os incentivos o apresentar além dos documentos s seguintes documentos e/ou decla-

tiva dos ramos de atividades empres-

da unidade a ser instalada e/ou am-

o;

empregos diretos e indiretos;

o de viabilidade econômica;

em funcionamento, esta deverá ser

vogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pela CMRV e expressos por esta Lei.

Art. 12 - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente o Termo de Doação Onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização de qualquer tipo, mesmo que por benfeitorias úteis ou necessárias, efetivadas no bem doado.

Art. 13 - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 14 - No termo de Doação Onerosa, deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo Único. A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município Notificará dando um prazo estipulado pela CMRV para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa, que deverá ressarcir o Município das despesas obtidas com a remoção.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 15 - A concessão dos incentivos e/ou benefícios, não isentam os beneficiários do cumprimento da Legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente.

Art. 16 - Fica a cargo do Chefe do Executivo municipal, celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar o Termo de Doação provisória e definitiva e outros instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 17 - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor necessário para cada caso e todas as concessões dependerão da análise e parecer da CMRV.

Art. 18 - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados pela CMRV, que tomará as providências necessárias.

Art. 19 - Fica alterado e/ou incluído na Lei 312/2009, Lei 313/2009 e Lei 344/2009, no que couber, a implementação da presente Lei.

Art. 20 - Fica revogada a Lei nº 481, de 28 de Novembro de 1.991.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 08 de Dezembro de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.